99

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.788, DE 02 DE JUNHO DE 1.978

AUTORIZA RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar o CONVÊNIO Nº 297/75, celebrado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, para manutenção de PLANTÃO MÉDICO noturno, permanente, de segundas às sextas-feiras, das dezenove às sete horas do dia seguinte, e, aos sábados, domingos e feriados, dia e noite, ininterruptamente, para prestação de ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA à população local.

§ 1º -- A renovação do Convênio objeto desta lei abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.978.

§ 2º -- A contribuição da Prefeitura corresponderá a Cr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) mensais, para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de maio de 1.978.

§ 3º -- No período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1.978, a contribuição financeira da Prefeitura Municipal será de Cr$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS) mensais.

§ 4º -- Do relatório discriminativo objeto da cláusula VI do Convênio nº 297/75, deverá ser remetida, obrigatoriamente, uma cópia à Câmara Municipal de Birigui, devendo ocorrer a remessa simultaneamente com a da Prefeitura Municipal.

§ 5º -- Ao texto do Convênio nº 297/75 será acrescida a seguinte cláusula:

"CLÁUSULA IX - A Câmara Municipal de Birigui poderá fiscalizar a execução do presente Convênio, mediante a formação de uma Comissão de, pelo menos, 3 (três) Vereadores, - designados pelo Presidente, mediante Portaria."

§ 6º -- Do texto do Convênio constará, obrigatoriamente, o entendimento de que PLANTÃO MÉDICO PERMANENTE significa a manutenção de, pelo menos, 1 (um) médico, durante o período do plantão respectivo, dentro das dependências da San

97

Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

ARTIGO 2º -- As despesas advindas do referido Convênio correrão por conta da verba 9 - SAÚDE E SANEAMENTO - 9.1 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - 13750312.04 - Subvenção à Santa Casa local - 3210.00 - Subvenções Sociais, - do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de junho de mil novecentos e sete nta e oito.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de junho de mil novecentos e setenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente